# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

ESTADO DO PARANA'

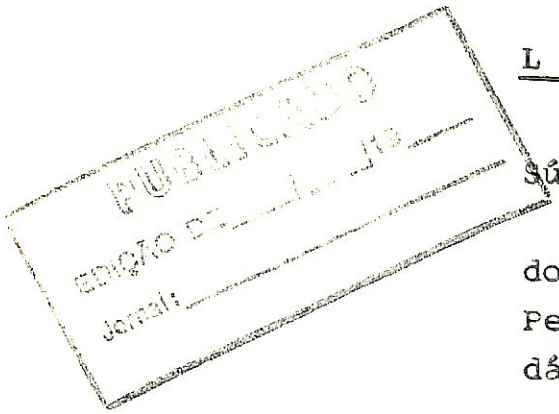


L E I Nº 235

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno para a ampliação do Núcleo Habitacional Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na sede do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar à Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Sindicalizados e Servidores Públicos de Telêmaco Borba - COHATSSSP-TB, a área de terreno compreendido pelas quadras nºs. 161 (cento e sessenta e um), 162 (cento e sessenta e dois), 163 (cento e sessenta e três), 170 (cento e setenta), 173 (cento e setenta e três), 174 (cento e setenta e quatro) e 175 (cento e setenta e cinco), da planta do Loteamento Cidade Nova, da sede do Município.

Artigo 2º - A área objeto da doação ora autorizada se destinará para a construção de um núcleo habitacional, em ampliação ao atual denominado Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, a que se obriga a Cooperativa donatária, de acordo com o Plano Nacional de Habitação.

Artigo 3º - Da escritura pública através da qual se fará a doação constará, obrigatòriamente, cláusula de reversão do domínio da área doada, ao Município de Telêmaco Borba, uma vez que a entidade donatária não cumpra, no prazo de 1 (um) ano, parcial ou totalmente, a obrigação constante na presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1972.